

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Romilson Amaral Duarte, Solange Leite de Menezes, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rebeca de Magalhães Melo, bem como, os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara de Oliveira Freire, Nyvea Lourenço e Renato Couto Mendonça, e o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antonio Rezende Junior, e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Amaral Duarte se declarou impedido para julgar o processo de alínea "g", sendo substituído pela Cons. Suplente Renato Couto. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00001046/2019-15**, Tributo ICMS, ED 21/2024, Embargante TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, Advogado Willer Tomaz de Souza OAB/DF 32.023, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** O Sr. Patrono da Recorrente o Dr. Lesley Konrad Estrela, OAB/DF 48.359, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, devendo ser aplicado o art. 96 da Lei nº 4567/2011, caso sejam opostos novos embargos, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antonio Rezende Junior, e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Neste momento, o Cons. Rycardo se ausenta da sessão, e a Cons. Samara Freire toma seu lugar à bancada. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 04034-00018958/2023-15**, Tributo ICMS, RJV 38/2024, Recorrente MUNDIAL CENTER ATACADISTA S.A, Advogado Matheus Corrêa de Melo OAB/DF 46.245, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (Os autos estavam com vistas à Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para,**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antonio Rezende Junior, e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Neste momento a Cons. Samara Freire se ausenta da sessão e o Cons. Rycardo retorna seu lugar à bancada. **c) Processo n. 04034-00018966/2023-61**, Tributo ICMS, RJV 14/2024, Recorrente MUNDIAL CENTER ATACADISTA S.A, Advogado Matheus Corrêa de Melo OAB/DF 46.245, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Júlio César Nascimento de A-breu). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos**, declarar a nulidade do termo de exclusão do regime especial, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal, com o reposicionamento do Cons. Relator. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o do Cons. Julio Cezar, que a rejeitou, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Cons. Solange, Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antonio Rezende Junior, e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. Redator para o acórdão Cons. Giovani Leal. A Sra. Presidente, em homenagem à presença do Cons. Renato Couto, inverteu a ordem de votação. Neste momento, o Cons. Romilson Amaral cedeu seu lugar à bancada, ao Cons. Renato Couto. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **g) Processo nº 0040-004572/2013**, Tributo ICMS, ED 11/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antonio Rezende Junior, e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. O Cons. Romilson Amaral Duarte se declarou impedido para julgar este processo, sendo substituído pela Cons. Suplente Renato Couto. Redatora para a acórdão, a Conselheira Relatora. Neste momento o Cons. Suplente Renato Couto se ausenta da sessão e o Cons. Romilson Amaral, retomou seu lugar ao assento. **d) Processo n. 04044-00022043/2024-58**, Tributo IPVA, RJV 75/2024, Recorrente MARIA PENHA DOS SANTOS CERVO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antonio Rezende Junior, e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. Redator para a acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 04044-00006396/2024-19**, Tributo IPVA, RJV 43/2024, Recorrente PAULO SERGIO DE JESUS FERNANDES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antonio Rezende Junior, e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. Redatora para a acórdão, a Conselheira Relatora. **f) Processo 04034-00011739/2023-13**, Tributo IPVA, RJV 004/2024, Recorrente RENATA CRISTINA FARAY MELO CORREIA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Magalhães Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antonio Rezende Junior, e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Nyvea Lourenço. Redator para a acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referente aos seguintes recursos: RE 53/2023 (Ac. 264/2024), RJV 04/2024 (Ac. 265/2024), ED 21/2024 (Ac. 266/2024), RJV 75/2024 (Ac. 267/2024), e RE 077/2023 (Ac. 268/2024). Foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre os Conselheiros: RJV 89/2024 RJV 92/2024 e RJV 100/2024, à Cons. Rebeca de Magalhães Melo; RJV 97/2024, RJV 107/2024 e RJV 111/2024, ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu; RJV 96/2024, RJV 90/2024 e RE 32/2021 e RENP 02/2021, ao Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, RJV 86/2024, RJV 102/2024 e 109/2024 ao Guilherme Salles Moreira Rocha, RJV 95/2024, RJV 101/2024 e RJV 110/2024 ao Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; RJV 88/2024, RJV 99/2024 e RJV 113/2024 ao Cons. Romilson Amaral Duarte, RJV 85/2024, RJV 98/2024 e RE 11/2024, à Cons. Marta da Silveira, RJV 91/2024, RJV 108/2024 e RENP 10/2024, ao Cons. Fernando Rezende, RJV 112/2024, RJV 103/2024 e RE 24/2024, ao Cons. Giovani Leal da Silva; RJV 93/2024, RENP 007/2024 e RJV 105/2024, à Cons. Solange Leite de Menezes; RJV 94/2024, 104/2024 e ED 22/2021, ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, RJV 87/2024, RJV 106/2024 e RE 10/2024, ao Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Foi distribuído, de forma direta, ao Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, os seguintes recursos: RE 005/2024 e RE 69/2023. Foi distribuído, por compensação, ao Cons. Fernando Rezende, o RE

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
46/20024, e ao Cons. Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, o RE 25/2024. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de outubro de 2024, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Vice-Presidente

**EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS**  
Procurador

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**  
Conselheiro

**MARTA DA SILVEIRA**  
Conselheira

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA**  
Conselheiro

**REBECA DE MAGALHÃES MELO CONSELHEIRA**  
Conselheiro

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Conselheiro

**FERNANDO RODRIGUEZ ROSA**  
Conselheiro Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Conselheira Suplente

**RENATO COUTO MENDONÇA**  
Conselheiro Suplente

**NYVEA LOURENÇO**  
Conselheira Suplente